

Nova Friburgo, 19 de agosto de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Qualificação Técnica - Processo nº19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que à empresa **ADRIK MATERIAIS E CONSTRUÇÕES** reapresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

- esclarecimentos qualificação técnica;
- declaração de me / epp;
- declaração unificada;
- declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- declaração de vistoria ou assunção de responsabilidade.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

Da Análise da Qualificação Técnica:

Após análise inicial, foram solicitadas adequações referentes às declarações exigidas pelo edital. Realizada nova verificação, constatou-se que todas as pendências nessa matéria foram devidamente sanadas, garantindo a conformidade da documentação apresentada, a saber: Declaração de ME/EPP, Declaração formal de que disporá de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, Declaração de Vistoria e Declaração Unificada. Todos os documentos encontram-se em conformidade com os modelos oficiais previstos no instrumento convocatório, atendendo integralmente às exigências formais e de conteúdo.

Dessa forma, quanto a este requisito específico, conclui-se que a licitante cumpriu integralmente as exigências do edital, não havendo inconsistências ou pendências a serem registradas no tocante às declarações.

Logo, superada a análise das declarações, passa-se ao exame da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. A licitante deve comprovar sua capacidade mediante apresentação de atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% dos quantitativos dos serviços de maior relevância definidos no Termo de Relevância do edital.

De se saber que, nos termos do **item 18.2 do edital**, são admitidos atestados de serviços similares, desde que demonstrem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entretanto, a documentação apresentada não permite aferir objetivamente essa equivalência, sendo insuficiente para cumprir a exigência dos quantitativos mínimos previstos.

Registra-se, ainda, que em relação à **Capacidade Técnica Profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021)**, não foram identificados atestados (CATs) que comprovem a execução dos itens **06.1.1 (estaca MEGA)**, **06.1.6 (arrasamento de estaca de concreto)**, **06.5.1 (estruturas de elementos em perfis "i", 8" até 12", em aço)** e **07.01 (tratamento de junta de dilatação, com tarugo de polietileno)** constantes do Termo de

Relevância. Ressalte-se que a técnica empregada para execução de **estaca MEGA**, com elevação hidráulica das estruturas colapsadas para implemento do reforço, em muito se difere dos serviços de estaqueamento do tipo raiz ou hélice contínua, de complexidade tecnológica e operacional consideravelmente inferior.

Desse modo, a alegação da empresa de que possuir experiência em construção de creche (CAT nº 109526/2024) comprovaria, por si só, maior complexidade e, portanto, equivalência, **não satisfaz** os requisitos legais e tampouco do edital, permanecendo pendente a comprovação complementar para os itens mencionados.

Por fim, permanece pendente a comprovação complementar para tais serviços, não sendo suficiente a mera alegação de maior complexidade ou similaridade. A exigência do edital é clara e vinculante, razão pela qual os esclarecimentos apresentados não afastam as conclusões já consignadas no parecer técnico de análise da qualificação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à Comissão de Licitação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges
Matrícula nº 300.817